

Planejamento e Gestão para conhecimento e alinhamentos necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de setembro de 2015.

**Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência**

PORTRARIA N° 2034/2015

Dispõe sobre a implantação de Programa de Monitoramento da Taxa de Congestionamento por Unidade.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu os indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a relevância de se promover um levantamento de informações fidedignas acerca dos quantitativos de processos pendentes e baixados das unidades judiciais deste Poder;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria efetiva das estatísticas deste Tribunal, em especial do indicador Taxa de Congestionamento, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata implantação do Programa de Monitoramento da Taxa de Congestionamento por Unidade, a ser composto pelas seguintes ações:

Extração dos dados referentes aos processos pendentes e baixados nos sistemas processuais (SProc, Pje, Projudi, SAJSG e SAJPG) e disponibilização periódica e automatizada de relatório analítico da taxa de congestionamento para cada unidade do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

Padronização e manualização dos procedimentos de baixas processuais;

Capacitação de diretores de secretaria e servidores em:

Indicadores do CNJ: Parâmetros e Monitoramento;

Atualização dos Sistemas Processuais com base nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

Procedimentos padronizados de baixas processuais.

Realização de estudo técnico contendo diagnóstico e análise comparativa da taxa de congestionamento e da produtividade das unidades judiciais;

Premiação e certificação anual das unidades pelo descongestionamento e pelo cumprimento das Metas Nacionais.

Art. 2º Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação a criação das rotinas nos sistemas processuais que permitam a extração automática do relatório analítico previsto no art. 1º, I, desta Portaria, o qual deverá ser atualizado e disponibilizado com periodicidade mensal, até o 10º dia do mês subsequente.

§1º A primeira divulgação do relatório dar-se-á por meio eletrônico (correio eletrônico institucional de cada unidade) até o dia 15/10/2015, devendo as divulgações subsequentes serem efetivadas por meio de sistema automatizado, conforme prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º A extração dos dados que comporão o relatório a que se refere o *caput* deste artigo (processos pendentes e baixados) deverá contemplar todos os sistemas processuais (SProc, Pje, Projudi, SAJSG e SAJPG) e as regras contidas no documento Regras de extração das variáveis do Justiça em Números.

§3º O documento Regras de extração das variáveis do Justiça em Números e suas respectivas atualizações constarão da Central do Conhecimento, no portfólio Estatísticas, disponível na *intranet*.

Art. 3º Fica instituído o Manual de Procedimentos de Baixas Processuais, o qual deverá ser adotado por todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará para fins de atualização dos sistemas e descongestionamento processual.

Parágrafo único. O referido Manual e suas respectivas atualizações constarão da Central do Conhecimento, no portfólio Procedimentos e Processos de Trabalho, disponível na *intranet*.

Art. 4º Os treinamentos previstos no art. 1º, II, desta Portaria serão realizados pela Secretaria de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nas modalidades EAD e presencial, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão a realização do estudo técnico previsto no art. 1º, IV, desta Portaria, o qual deverá ser observado pelos Grupos de Descongestionamento da capital e do interior, para fins de atuação prioritária nas unidades mais congestionadas.

Art. 6º A premiação prevista no art. 1º, V, desta Portaria será realizada anualmente, em janeiro de cada ano, oportunidade em que serão certificadas as unidades que cumprirem as Metas Nacionais e as unidades que obtiverem redução de pelo menos 5% pontos percentuais na sua taxa de congestionamento ao longo do ano em referência.

Art. 7º Fica determinada às Secretarias de Varas, Juizados Especiais e Secretarias das Turmas Recursais a realização da baixa definitiva nos sistemas processuais, quando devida, dos processos em que constam data de extinção e sem movimentação de baixa, cuja relação será encaminhada por meio eletrônico (correio eletrônico institucional de cada unidade) juntamente com o primeiro relatório analítico da taxa de congestionamento.

§1º As providências a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser adotadas pelas unidades judiciais até o dia 31 de dezembro de 2015.

§2º No caso dos processos distribuídos para unidades inativas, a relação será encaminhada à Diretoria do Fórum ou Coordenadoria das unidades, para que as providências descritas no *caput* deste artigo sejam adotadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de setembro de 2015.

**Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência**